



PAULO TORMINN BORGES, O PROFETA DO DIREITO AGRÁRIO.

Licínio Leal Barbosa

1. *O Perfil* - Meu primeiro contato com Paulo Torminn se deu logo no início do meu Curso de Direito, em 1960, quando ele, então Livre-Docente, ministrava a Parte Geral do Código Civil.

Estatura mediana, mais para alto que para baixo, talhe esguio, bigode cuidadosamente aparado, cabelos negros penteados com alinho, o Prof. Torminn projetava, já nos primeiros anos de magistério superior, a imagem de uma pessoa discreta e de um professor dotado de vasta cultura jurídica e humanística.

Trajava-se com apuro, postura que mantém ao longo de cinquenta anos de vida dedicada, basicamente, ao ensino, à pesquisa e à postulação pelo Direito.

Rigoroso no cumprimento do dever, exigia e exige de si, para ter a autoridade moral antes que hierárquica de exigir de seus jurisdicionados, - na sala de aula e na administração universitária.

Educado, sempre sóbrio nas palavras, e contido nos gestos e nos atos. Sua caligrafia, sempre igual, revela, no talho da letra, a sólida harmonia entre o *facies* do espírito e a conformação de seu biótipo.

Minucioso até o exagero, fez da pontualidade um culto que professa com unção litúrgica. Jamais chegou atrasado à sala de aula, nunca postergou a ministração do programa acadêmico por inteiro.

Solene, sem afetação; hierático, sem mistificação. Uma vocação fortemente direcionada para o magistério, que elevou à condição de ministério.

II

2. *A Vida* - Mineiro de Sacramento, imortalizada como berço de Eurípedes Barsaúlo, expoente brasileiro do Espiritismo universal, o Prof. Torminn veio ao mundo no dia 2 de outubro de 1914, pelas mãos de Júlio Gonçalves Borges e Oneida Torminn Borges, seus felizardos genitores.

O curso primário, fá-lo-ia na prosaica Sacramento, donde partiria para o secundário na Uberaba de vocação pecuária, e para a sagração como Bacharel em Direito na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, em 1937.

De 1938 a 1958, pontificou na advocacia, cível e criminal, em Tupaciguara, que deixaria para fixar-se, definitivamente, em Goiânia, de que se tornaria um dos filhos adotivos mais ilustres.

Aqui, teria uma brilhante trajetória no foro, no jornalismo e na cátedra.

Com efeito, em novembro de 1957, defenderia, com destaque, a dissertação "Fundamentos do Registro Torrens", que lhe valeria, simultaneamente, os títulos de Livre-Docente e de Doutor em Direito. Passaria, a partir de então, a lecionar Direito Civil na vetusta Casa da Liberdade da Rua Vinte, cantada em prosa e verso. E cinco anos mais tarde, consagrava-se, com a tese "A Decadência no Direito Civil e em Face da Prescrição", Catedrático de Direito Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, criada há apenas dois anos.

A partir desse marco inolvidável, o magistério passaria, em sua vida, a ter lugar de relevo, ao lado da esposa, Da. Maria de Lourdes, e dos onze filhos: Paulete, Rejane, Eliane, Olímpio, Maria das Graças (de quem tive a honra de ser professor), Maria Helena, Paulo, George Hermann, Fernando Antônio, Miriam e Marcelo, - um respeitável time de futebol com a novidade relevante de ser um time misto. Professor, também, de Legislação Social e de Noções de Direito na Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás. Na UCG, fundou, com outros colegas da Faculdade Federal de Direito, a Faculdade Católica de Direito, onde lecionaria a cadeira Direito Civil. Igualmente, fundaria a Faculdade de Direito de Anápolis.

Líder sem demagogia, foi escolhido para dirigir a Faculdade de Direito da recém-criada Universidade Federal de Goiás, num de seus períodos mais turbulentos, - de 1964 a 1967, ocasião em que acumularia o cargo com o de Vice-Reitor da mesma instituição. Nesta, desempenharia quase todos os cargos de hierarquia superior: representante dos Mestres e Doutores, no Conselho Universitário, no qual ocuparia, ainda, o cargo de presidente da Douta Comissão Jurídica, mais tarde denominada Comissão de Legislação e Normas; representante do Conselho Universitário junto ao Conselho de Curadores; representante dos Livre-Docentes perante o Egrégio Conselho Universitário. No âmbito da Faculdade de Direito, seria escolhido Chefe do Departamento de Direito Privado, logo no começo da reforma Passarinho.

Com tal prestígio, não é de estranhar que os seus alunos de Graduação o escolhessem seu Paraninfo, - Turmas de 1963 e 1966.

Foi o criador dos Cursos de Especialização, no âmbito da Faculdade de Direito, e o primeiro orientador do Curso de Especialização em Direito Civil. Mais tarde, criaria e orientaria o Curso de Especialização em Direito Agrário.

Sua paixão por esse novo ramo do Direito, projetou-o em todo o território nacional. De sorte que seria convidado para lecionar a disciplina, a nível de Extensão, em Uberlândia (MG), Fortaleza (CE), Cuiabá (MT), Rio Branco (AC), Teresina (PI), Belo Horizonte (MG), São Carlos (SP), Londrina (PR) e Anápolis (GO), - quase sempre a convite

de instituições universitárias. E o levou a participar de Congressos e Seminários em quase todas as Capitais de Estados brasileiros, e, também, no exterior.

Membro do Instituto dos Advogados de Goiás, e, claro, da Academia Goiana de Letras Jurídicas, fundou o Instituto Goiano de Direito Agrário, de que é presidente.

Advogado militante, foi representando os causídicos que exerceu, com zelo e toda a exaçaõ, o cargo de Juiz do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Bem assim que serviria, como Conselheiro, por um biênio, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. Pela qualidade de sua produção científica, seria, igualmente, escolhido para compor o quadro do órgão cultural da classe, o Instituto dos Advogados de Goiás.

III

3. *A Obra* — Sua obra se compõe, basicamente, de produções no campo do Direito. Desde os "Fundamentos do Registro Tórrrens", com que arreataria, em 1957, o título de Livre-Docente, e que figuraria, com relevo, em "O Imóvel Rural e seus problemas jurídicos", passando pela tese "A Decadência no Direito Civil e em Face da Prescrição", mais tarde reeditada sob o título "Decadência e Prescrição", com que obteve a Cátedra de Direito Civil.

No primeiro, cuida dos vários institutos ligados ao imóvel campestre: o módulo rural, o usucapião (ordinário, extraordinário, *pro labore*), as terras dos índios, a aquisição de imóvel rural por estrangeiro (área, localização, segurança nacional, loteamento e colonização, doação de terras públicas a estrangeiros), as terras na faixa de fronteira, o registro tórrrens, além de vasta legislação concernente à matéria. Trabalho em segunda edição pela Saraiva.

No outro, aborda as fontes da *decadência* e da *prescrição*, os prazos extintivos, seus fundamentos, a diferença entre ambos os institutos. Define *decadência* como "a extinção de um direito pela inércia de seu titular durante um prazo fatal, sem que remaneça qualquer obrigação a cargo do respectivo beneficiário"; e *prescrição*, — "o encobrimento da eficácia de um direito pela inércia de seu titular, durante um prazo suscetível de interrupção ou de suspensão, remanescendo, todavia, uma obrigação natural a cargo do respectivo beneficiário". E apresenta ilustrativa casuística.

Seu trabalho de maior fôlego, contudo, é o alentado "Institutos Básicos do Direito Agrário", já na 4a. edição, Saraiva, 383 páginas, distribuído em nove partes, incluído o Estatuto da Terra com anotações inerentes à legislação pertinente.

No primeiro capítulo, — Direito de Propriedade —, distingue entre Direito Agrário, Reforma Agrária e Política Agrária. Examina a propriedade como um direito absoluto e sua evolução, no País. Aborda o direi-

to de propriedade humanizado e como um direito natural, o bem comum e a função social da terra.

No capítulo segundo, — Princípios do Direito Agrário —, focaliza o nascimento do instituto, a Carta Régia de 1808, os Projetos de Código Rural, a Comissão Nacional de Política Agrária, o Estatuto da Terra e o papel do INCRA na elaboração e execução da Política Agrícola.

O capítulo terceiro, - Institutos Básicos -, define os vários institutos agrários, trata dos imóveis rural e urbano, informa sobre quem pode trabalhar na propriedade familiar, aborda as jornadas de trabalho, a propriedade familiar, o minifúndio e seus males, a empresa rural, o latifúndio, o parvifúndio, a desapropriação.

A propriedade territorial rural é objeto do capítulo quarto. A matéria é abordada, sob o aspecto legislativo, desde a Lei 601 de 1850 até o Estatuto da Terra, de nossos dias. O problema das terras devolutas, identificação, discriminação e destinação. O Ministério da Terra e a Justiça Agrária.

A desapropriação é focalizada, em destaque, no capítulo quinto: fontes históricas, o direito de desapropriar, o instituto no direito pátrio, formas de pagamento, a desapropriação de imóvel rural, prazos de resgate dos títulos especiais da dívida pública, depósito prévio do pagamento e atos ulteriores, e a justa indenização.

Especial atenção dedica, o autor, aos contratos agrários, objeto do capítulo sexto. Af se encontram seus lineamentos, a proteção ao débil econômico, a matéria no Código Civil, os princípios comuns aos contratos em geral e peculiaridades dos contratos agrários, os contratos agrários nominados e inominados, o arrendamento rural e o subarrendamento, a parceria, os contratos informais, os limites à liberdade de contratar, a proteção à terra, a preservação florestal, as benfeitorias, a falsa parceria, os rendimentos dos contratos agrários, a retomada e o despejo, o abandono do cultivo, a conciliação. Enfim, toda a problemática dos contratos agrários, de natureza material e procedimental.

No capítulo sétimo, cuida, o autor, da legitimação da posse, compreendendo o domínio, a preferência para aquisição da terra, o aposamento e a ocupação de terras públicas, a regularização da posse, a ação governamental, e a matéria no Estado de Goiás.

Por fim, no capítulo oitavo — o módulo e a fração mínima de parcelamento e sua indivisibilidade, abordando a matéria sob os ângulos do direito positivo e da jurisprudência.

E, numa espécie de apêndice, o Estatuto da Terra, com farta legislação concernente à Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964.

IV

4. *O Mestrado* — Trabalho de excepcional relevo desenvolveu e vem desenvolvendo o Prof. Torminn, em prol do Direito Agrário, no Estado de Goiás e em todo o País.

Não bastassem suas obras, nas quais estão cristalizados seu pensamento e sua experiência a propósito de todos os institutos agrários, e por intermédio das quais expande seu saber jurídico a um número ilimitado de sérios pesquisadores desse temário, - o Prof. Torminn, pioneiramente, implantou o Curso de Especialização em Direito Agrário, que orienta, desde seu nascedouro, e que seria o embrião do Curso de Mestrado em Direito Agrário, único no Brasil e nas Américas, eis que o seu símile venezuelano se atém à reforma agrária, enquanto o nosso tem maior amplitude e cientificidade.

Na criação e implantação do Curso de Mestrado, em foco, lá se foram dez anos. O processo foi, inicialmente, apresentado perante o Colegiado de Cursos Jurídicos, em 1976, quando eu apenas assumia a sua presidência. De lá para cá, o processo seria submetido aos Egrégios Conselhos Coordenador de Ensino e Pesquisa, e Universitário, para assomar à hierarquia superior do MEC, em Brasília, onde seria aprovado em todas as instâncias, mas não saía do papel.

Quando, em dezembro de 1982, assumi, por um mandato autônomo, a Diretoria da Faculdade, chamei o Prof. Torminn para cuidar-mos, juntos, da instalação do Mestrado.

- Já não acreditava mais na instalação desse Curso, - confidenciou-me, à época.

- Pois, agora, mestre, vamos instalá-lo. Pode adotar as providências necessárias a sua materialização, - respondi-lhe.

E lhe assegurei:

- No que depender da Diretoria, pode contar comigo, incondicionalmente.

Para, a seguir, arrematar:

- O senhor tem, de minha parte, delegação de competência para tomar todas as providências visando à instalação do Curso de Mestrado, o mais rápido possível.

A partir de então, as medidas foram sendo adotadas: viagens a Brasília, contatos com a Pró-Reitoria. Tudo se faria visando à instalação do Mestrado em Direito Agrário.

Até que, na histórica manhã de 21 de novembro de 1985, o sonho acalentado por toda uma década se fez realidade.

E num preito muito justo, convidei-o para proferir a aula magna. Como tema, escolheu, o Prof. Torminn, "A Importância do Direito Agrário no Desenvolvimento Social e Econômico", magistral trabalho que é e permanecerá como fonte perene de ensinamentos.

Por isso, não posso esquivar-me de transcrever um trecho desse texto antológico:

"A lei agrária procura impedir que o forte explore o fraco, não porque seja contra o forte, mas porque almeja aproximar-se do ideal histórico em que não haja mais fortes ao lado de fracos: só haja fortes, não haja fracos.

"O agrarista sabe que a tese da igualdade entre os homens é um mito.

"Os homens não nascem iguais, não vivem como iguais, nem morrem como tais.

"As diferenças individuais surgem desde os primeiros momentos de nossa vida: uns nascem com saúde exuberante, outros nascem como se fossem vasos trincados; uns bonitos, outros feios; uns, hábeis, outros, canhestros; uns, previdentes, outros, perdulários.

"Mas ao Estado cumpre criar oportunidades iguais para todos. Não se trata de dar a cada um de acordo com suas necessidades. O que se preconiza no Direito Agrário, segundo minha concepção, é dar a cada um oportunidade segundo sua vocação.

"A igualdade jurídica resulta em tratar desigualmente os desiguais, mas tratá-los igualmente *na criação de oportunidades*. Não se enseje a obtenção de uma oficina de alfaiate a quem tem vocação para agricultor, nem o acesso à terra agricultável para quem nasceu com indeclinável vocação só para a meditação, o estudo e o magistério.

"Esta a lição que se tira dos temas agraristas, onde se prega o acesso à terra a quem tem vocação para cultivá-la.

"O Direito Agrário traz em seu bojo o ideal de uma justiça distributiva, lastreada no conceito de que a terra foi dada por Deus aos homens para que a trabalhem, e, trabalhando-a, dela tirem frutos" (*In op.cit.*, págs. 3 e 4, trabalho incluído na monografia "Instalação do Curso de Mestrado em Direito Agrário", publicação da Faculdade de Direito, 1986).

Com apenas vinte vagas, o Curso de Mestrado se iniciaria com vinte e dois alunos, — tal a demanda, e tão qualificados os candidatos.

Para sua ministração, docentes de Goiás, do Brasil e do exterior. Curso já no seu segundo semestre.

Ponta de lança para a implantação de outros Cursos do mesmo nível, o Curso de Mestrado em Direito Agrário vai projetar a Faculdade de Direito, a Universidade Federal de Goiás, o próprio Estado, em todo o País, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*.

E essa projeção se deve, essencialmente, à pertinácia do Prof. Torminn, idealizador do Mestrado em Direito Agrário, quando nenhuma outra Faculdade de Direito, no País, ousou tomar tal iniciativa que raia os lindes da temeridade. É que os ideólogos e os idealistas têm algo de visionários: não pensam, de ordinário, no que podem fazer; pensam, sim, no que é preciso fazer. E se lançam ao trabalho denodado, incansáveis. O mais fica por conta da Providência.

V

5. *O Profeta* — E a Providência tem estado, sempre, ao lado do Prof. Torminn, iluminando-o nos momentos decisivos, e completando-o nas suas naturais limitações.

Evidência dessa onipresença providencial é o êxito fulgurante em todas as suas atividades e iniciativas, de natureza pública ou privada.

Como advogado, é dos mais disputados pela clientela, destas e doutras plagas. Como publicista, não há editora de relevo, no País, que não se sinta compensada por sua escolha para publicar suas obras. Na cátedra, é alvo do respeito, da admiração e do carinho de seus inúmeráveis alunos, discípulos que o veneram como mestre. Na administração universitária, sempre elevou bem alto o nome desta Faculdade, dentro e fora dos lides acadêmicos. No âmbito familiar, sua postura tem a dimensão patriarcal, faltando-lhe apenas mais um filho para igualar sua prole às legendárias doze tribos de Israel. Filho que se corporificou no Mestrado.

Cultor do Direito, com unção sacerdotal, o Prof. Torminn elegeu, com tal devoção, o rebento exuberante concernente à terra e seus problemas, que dele fez mais que o *inventor*, o *criador* ou *recriador* desse ramo da ciência jurídica, — para se transformar no *Profeta do Direito Agrário*, cujas verdades trombetaia, dos cimos destes altiplanos para toda a planície brasileira e para além-mar.

Goiânia, 2 de outubro de 1986.